



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/062/97, em 25 de agosto de 1997.

Exmo. Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em 1ª votação

APROVADO POR unanimidade dos
presentes 13 (treze) votos —

EM 01/09/97

Itamar dos Santos
Vereador Itamar dos Santos

Vice-Presidente

REF.: **PROJETO DE LEI NO. 051/97**

“Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal 2.696, de 20 de novembro de 1996”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Através da Mensagem 016, de 08.08.97, o ilustre Chefe do Executivo, encaminha a esta Casa o Projeto de Lei em evidência, que “altera a redação do art. 10 da Lei Municipal 2.696, de 20 de novembro de 1996”.

2º)- A referida Lei, “dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá, estabelecendo o seu Artigo 10, sobre a composição do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá, recaindo sobre 07 (sete) pessoas, designadas pelo Chefe do Executivo, devendo recair sobre pessoas de notório conhecimento na matéria;

3º)- A alteração proposta pelo presente projeto, pretende aumentar o número de Conselheiros de 07 (sete) para 11 (onze), justificado pelo número elevado de pessoas, que possuem plena habilitação para o desempenho das funções e que já manifestaram o interesse de dar a sua contribuição;

4º)- Como se trata de uma função não remunerada, embora de grande relevância, e possuindo o número de pessoas interessadas em participar, entendemos ser elogiável a iniciativa do presente projeto;

5º.) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Wander Moreira
Vereador José Wander Moreira
Presidente

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Antonietto
Vereador Sebastião Antonietto - Titular

Em 2º, 3º votação
Aprovado por unanimidade —

Em 08/09/97

Gicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.751, de 18.09.97

Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal 2.696, de 20 de novembro de 1996.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10, *caput*, da Lei Municipal 2.696, de 20 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá”, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 10 O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio cultural de Ubá será integrado por onze membros, designados pelo Chefe do Executivo, devendo a designação recair sobre pessoas de notório conhecimento na matéria, nas áreas ou de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo ou artes plásticas.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal 2.696, de 20 de novembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de setembro de 1997.


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá